

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
Montenegro

PROC. N.º 138/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MARIO M. VASCONCELLOS

**A U T U A Ç Ã O**

Aos dezenove(19) dias do mes de março do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA  
contra  
HOLERA PROD. ALIMENTICIOS E PART. LTDA.

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Int.hs.ext.s/13ºsal.77/78,ad.periculosidade s/hs.ext.,hs.normais  
recolhimento do FGTS sobre parcelas postuladas..Cr\$13.111,76

2/8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Reclamada : HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações  
Ltda.

J.J. de Montenegro

Protocolo N.º 138 /79

19/ 03 /79 80

CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Jacobem Franzen, nº 154, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João , 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações Ltda., sita nesta cidade, na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, pelos motivos a seguir expostos:

1- Que, admitido em data de 25 de outubro de 1977, optou pelo regime do FGTS na mesma data.

2- Que percebe R\$ 16,25 por hora, sendo seu pagamento realizado mensalmente.

3- Que seu horário é das 6 horas às 18 horas, diariamente, realizando, em média 45 horas extras, porém a Reclamada não a integrou no cálculo do 13º salário.

4- Que o Reclamante é lubrificador de máquinas, trabalhando em contato com óleo diesel e gasolina, mas não percebe adicional de periculosidade.

3/8

EX POSITIS, reclama:

1- Integração das horas extras sobre:

- 13º salário 1977/78..... Cr\$ 874,64

2- Adicional de periculosidade sobre:

a- Horas normais..... Cr\$12.237,12

b- Horas extras ..... a calcular

- Recolhimento do FGTS sobre parcelas postu-

ladas..... a calcular

- S U B T O T A L ..... Cr\$13.111,76

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ou vida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias, requer, ainda, juntada dos cartões-ponto que se encontram em poder da Reclamada.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 13 de março de 1979.

  
Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

CPF 153281800/97

OAB/RS 3585

10.º Juizado Especial Federal  
**CERTIDAO**

Informo que foi designado o dia 17 de abril de 1979, às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Not. a réda através de ... para ... procuradora Exp. Not. a réda através do sr. of. da justiça.

Atenciosamente, Armando de Lima Dutra, membro da comissão de designação.

Montenegro, 19 de março de 1979

FEBI

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** - CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Cap. Jacobem Franzen, 154.

**OUTORGADA** - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

**FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações Ltda.,** sita na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, nesta cidade.

**PODERES** - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1979.

 *Bento Pau Pires da Silva*



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
98

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 138/79

SR. HOLBRA PROD.ALIM.PARTICIPAÇÃO LTDA.

Estrada Maurício Cardoso, Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Reclamado HOLBRA PROD.ALIM.PART.LTDA.

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezessete (17) do mês de abril/1979, às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

19 de março

79

28/03/79

R. Meirelles

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 14 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOLBRA PROD ALIMENT E PARTICIP LTDA na pessoa de sua auxiliar de serviço pessoal, srta VIVIEN MATANA DE ALMEIDA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 29 de março de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da cta fls 6 e 7  
e doc. fls 8 a 91.

Em 17 de abril de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 138/79.....

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta nove, às treze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos em-pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os lítigantes: CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, reclamante e HOLBRA PROD. ALIMENTÍCIOS E PART. LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: integração das horas extras sobre 13º salário, adicional de periculosidade sobre horas normais, horas extras, recolhimento do FGTS sobre parcelas postuladas, num total de Cr\$ 13.111,76. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Elvá de Almeida Pereira Pinto com pm curação nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Eduardo Juchem-Loureiro acompanhado do Dr. Ricardo Jobim de Azevedo. Os quais possuem credencial-ans, digo, arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e a pós ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Pelo, digo PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi determinado que a procuradora do reclamante esclareça o pedido relativo ao item alegado pela reclamada na contestação, sobre os meses a que correspondem o valor pleiteado a título de adicional de periculosidade. Por ela foi dito que o valor correspondente ao item 2 do pedido corresponde ao salário efetivamente recebido pelo reclamante a partir de dezembro de 1977, data da vigência da nova lei sobre periculosidade, recaíndo, assim, o adicional de periculosidade sobre aquele salário efetivamente recebido. Pelo procurador da reclamada foi dito que continua com a impossibilidade de contestar o referido item, mas aguarda para ser esclarecido o assunto em fase de liquidação de sentença, ficando desde já impugnado o valor pleiteado. Pelo Sr. Presidente foi nomeado o Dr. Angelo Artur Gianotti, residente a rua Duque de Caxias, 671 apartamento 901 em Porto Alegre, para efetuar a perícia, devendo o mesmo ser notificado para o compromisso legal, ficando as partes notificadas para apresentarem os quesitos, dentro de cinco dias. Foi,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

a seguir suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores C. Thacomello  
NESTOR FLORES, MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
VOGAL DOS EMPREGADOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada

Reclamante

Reclamada

GRANDE DE LIMA DUTRA

MME DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor

Eduardo Juchem Loureiro

possui carta de proposta, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 17 / 04 / 1979

Armando da Silva

CHIEF DE SECRETARIA  
**ARMANDO DA SILVA DUTRA**  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

9 8

## CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Dr. Ricardo Jobim de Azevedo  
fez carta de proposto, arquivada  
na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 17 / 04 / 1979

*Assassinato*

CHIEF OF SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA BOTHA  
CHIEF OF SECRETARIA, SUBSTITUTE

16  
88

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

---

HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com foro e sede nesta cidade de Montenegro, na Estrada Maurício Cardoso, s/ nº, por seu procurador infra-assinado, "ut" instrumento de mandato em apenso, nos autos da ação reclamatória trabalhista que lhe está sendo movida por CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, vem, respeitosamente, contestar os termos da inicial com os fatos e fundamentos que seguem :

- 1 - Embora entenda como indevida a integração pleiteada no item 1 do pedido, por carência de fundamento legal, bem como pela absoluta incorreção do horário apontado pela  inicial — a jornada real do autor era das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas —, a reclamada está disposta a pagar ao autor aqueles CR\$ 874,64 acrescidos de CR\$ - 69,97 (FGTS-10%) .
- 2 - Relativamente ao adicional de periculosidade pleiteado , seu deferimento é de todo improcedente, visto inexistir na função do autor, qualquer causa de periculosidade, muito menos as apontadas na inicial. Para comprovar dita realidade é mister que se realize exame pericial onde resultará, por certo, cabalmente demonstrada a inexistência da periculosidade alegada.
- 3 - Alerta-se, desde já, a R. Junta que, face ao pagamento da parte do pedido relativa àquela integração o qual a reclamada procederá, o litígio fica restrito ao adicional de periculosidade; nada além deste se discute na pre-

11  
JBB

sente ação. Com efeito, resultando constatada pela perícia a inocorrência da periculosidade alegada, como resultará, a responsabilidade pelos honorários profissionais do perito será exclusivamente do reclamante. E não se diga que o fato da reclamada entender de pagar a integração pedida deve determinar sua responsabilidade por ditos honorários. A reclamada pagará aquela integração no total do valor pedido, para não discuti-la, excluindo-a, assim, da lide. A pretensão do autor representada pela citada integração encontra-se satisfeita. E a perícia versa apenas sobre a periculosidade. Portanto, se o reclamante sucumbir quanto a essa pretensão, em vista do resultado da prova pericial, ele será o responsável pela realização infrutífera de tal prova e pelas despesas de sua realização, qual a de pagamento dos honorários periciais.

4 - Finalmente, a reclamada não tem condições de contestar o mérito do pedido supérstite; não lhe foram fornecidos os elementos para tanto: o autor não informa a que meses se referem os CR\$ 12.237,12, relativos às horas normais. A empresa está impossibilitada, assim, de apreciar e, eventualmente, contraditar aquela importância, até que o autor se digne a explicitar tal pedido.

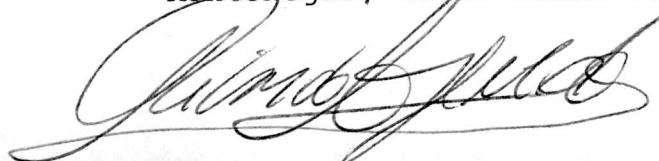
ISSO POSTO, requer :

- I - que o autor informe a que mes se refere e como foi alcançado o valor recém mencionado;
- II - que se realize a perícia acima indicada;
- III - que, ao final, a presente reclamatória seja julgada improcedente.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, ouvida de testemunhas, provas periciais e depoimento do autor, o que desde já requer.

Termos em que P. Deferimento.

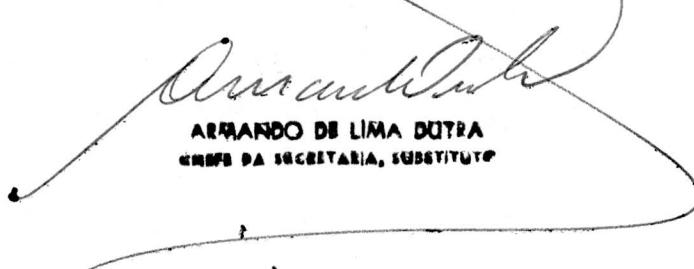
Montenegro, 17 de abril de 1979.



CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Drº.

Eloá de A. P. Pinto

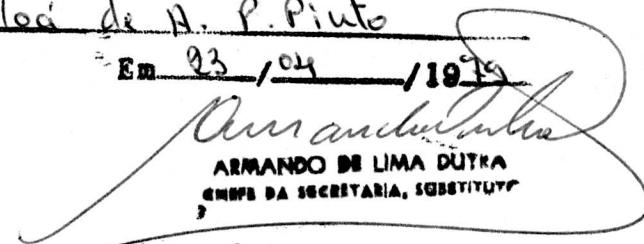
Em 18 / 04 / 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nessa data,  
foram estes autos devolvidos à a  
Secretaria desta Junta pelo

Eloá de A. P. Pinto

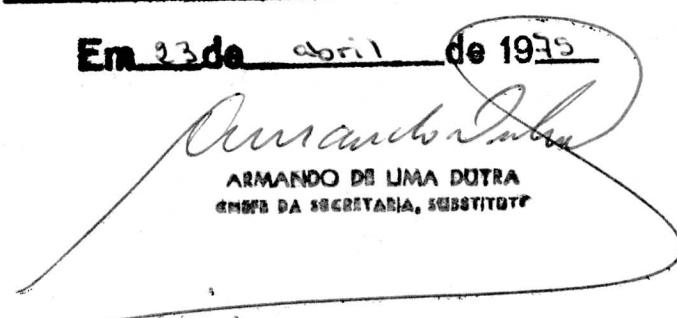
Em 23 / 04 / 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## JUNTADA

Faço juntada dos quesitos da  
síte fls 12, e dos da ret. fls 13.

Em 23 de abril de 1979

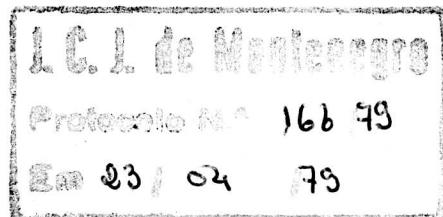
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

128

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-  
NEGRO - RS.

Reclamante: CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Reclamada : HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda.



J. dos autos.  
23-4-79.  
M. V. Valente  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, nos autos do processo epigrafado, vem, por sua procuradora infra-assinada, à presença de V.Exa., apresentar seu rol de quesitos a fim de serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado , requerendo sua juntada aos autos.

Espera deferimento.

Montenegro, 23 de abril de 1979.

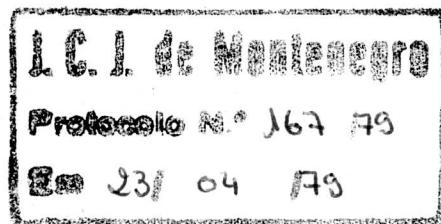
ROL DE QUESITOS:

Queira o Sr. Perito esclarecer:

- 1) Qual a função que o Reclamante desempenhava na Reclamada?
- 2) Se há, na Reclamada, uma repartição em que se encontram gases e outra, em que se encontram gasolina e óleos? Que tipo tipo de gases e que tipo de óleos? Qual a quantidade?
- 3) Se o Reclamante usava tais gases, óleos e gasolina em seu trabalho?
- 4) Quando não estava lubrificando as máquinas, em que repartição permanecia o Reclamante?
- 5) Queira o Sr. Perito prestar os esclarecimentos que entenda necessários à solução da contenda.

13 88

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO



J. aos autos.  
23-4-79.  
M. VASCONCELLOS  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PAR  
TICIPAÇÕES LTDA., por seu procurador infra-assinado, nos  
autos da ação reclamatória trabalhista que lhe está sen-  
do movida por CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, em atenção-  
ao prazo que lhe foi deferido para apresentação de quesí-  
tos à perícia, vem, respeitosamente oferecê-los, reque-  
rendo que o Perito seja oportunamente deles intimado..

QUESITOS:

1. Qual a função contratual do reclamante e quais as tarefas realizadas no exercício de tal função, especificando-as?
2. Se nos termos do art. 193 da C.L.T., que rege a matéria objeto da presente perícia, o reclamante trabalha em contato com óleo Diesel e com gasolina e, consequentemente, em condições de periculosidade?
3. Caso se constate a ocorrência da periculosidade alegada pelo Autor, indicar quais as medidas ou providências que devem ser tomadas para eliminar ou neutralizar as causas daquela periculosidade.
4. Outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

Termo em que  
P. E. Deferimento.

Montenegro, 20 de abril de 1979.

Ricardo Jobim de Azevedo

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido ofício ao perito, através do correio. Dou fé.

Montenegro, 23 de abril de 1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

14  
88

Montenegro

Of. nº 45/79

Em 23 de abril de 1979.

DOUTOR,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria notificado de sua nomeação como perito, nos autos do Processo nº 138/79, em que CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA é reclamante e HOLBRA PROD ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., é reclamada, que tem como objeto a percepção de adicional de periculosidade, por exercer junto à reclamada, a função de lubrificador de máquinas, ficando a V.Sa. o prazo de lei para prestar com promisso.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Subst.

Ilmo. Sr.

Dr. ANGELO ARTHUR GIANOTTI

Rua Duque de Caxias, 671, apto. 901

PORTO ALEGRE-RS

## C E R T I D Ó

CERTIFICO que, nesta data, entrei em contato telefônico com o sr. Perito nos presentes autos, Dr. ANGELO ARTHUR GIANOTTI, tendo o mesmo informado que o seu atual endereço é Rua Duque de Caxias, nº 1.208, ap. 704, em Porto Alegre, e não o constante do ofício retro. Informou, ainda, que o número de seu telefone permanece o mesmo, ou seja, 24-2586.

CERTIFICO, outrossim, que o sr. Perito ficou ciente da pericia a ser realizada no presente feito, comprometendo-se a comparecer na Secretaria desta Junta, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de prestar o respectivo compromisso. Dou Fé.

Montenegro, 11 de maio de 1979.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CRIMÉ DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## JUNTADA

Faço juntada do Termo de Confronto -  
união do Perito, que segue à fls. 15.

Em 24 de maio de 1979

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CRIMÉ DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

15  
FF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e setenta e nove às 14:45 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sítia na Rua Capitão Cruz, 1643 o Sr. ANGELO ARTHUR GIANOTTI brasileiro casado, residente na Rua Duque de Caxias, 1208-apto 701, nacionalidade est. civil idade tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia técnica, referente ao processo em que são partes: CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, reclamante, e HOLBRA-PROD. ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de trinta dias. E, para constar, foi lavrado o presente térmo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Dr. J. F. G.  
Perito

Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF OF THE SECRETARIAT, SUBSTITUTE

TODOS OS DOCUMENTOS  
SÃO DE PROPRIEDADE DA  
PROLÉTARIADA CONQUISTA E JUNTADA

## TERMÔ DE COMPROMISSO

Este termô de compromisso é feito entre o Sr. Presidente da Junta, Armando de Lima Dutra, e o Sr. Dr. José Boaventura, em 21 de junho de 1979, para constar que o Sr. Dr. José Boaventura, considerado homem de confiança e competência, é nomeado para exercer a função de secretário geral da Junta de Concessões e Topografia do Poder Executivo, com o cargo de Conselheiro, com direitos de Conselheiro, para o período de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais um ano, sempre que o presidente da Junta, ou seu sucessor, assim o entender.

### JUNTADA

Faço juntada do laudo Perici-  
cial de fls. 16 a 21.  
Em 21 de Junho de 1979

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Angelo Artur Gianoti

MEDICINA DO TRABALHO

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704

Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS

CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644

Curso de Especialização para Médico do Trabalho

Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ  
DO TRABALHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Processo n.º 266 79  
21 06 79

16/88

Vá os autos.  
Notifiquem-se  
da apresentação  
do laudo, e para  
falar com, em 5 dias,  
sobre os honorários.

21-6-79.

M. VASCONCELLOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Angelo Artur Gianoti, Médico do Trabalho designado perito nos termos do artigo 195 da Lei 6514, de 22.12.77, para caracterização e classificação de periculosidade na reclamatória movida por Cláudio Clarel Nunes da Silva contra Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda., vem respeitosamente apresentar o laudo pericial anexo, com o resultado dos estudos procedidos, para que seja juntado aos autos do Processo, estimando o valor dos honorários correspondentes ao serviço executado em 4 (quatro) salários mínimos, vigentes no ato do pagamento.

Permanece ao dispor para os esclarecimentos complementares necessários, valendo-se da oportunidade para manifestar a Vossa Excelência elevado respeito e distinta consideração.

Porto Alegre, 14 de junho de 1979.

Angelo Artur Gianoti

Dr. Angelo Artur Gianoti

MEDICINA DO TRABALHO

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704

Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS

CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644

Curso de Especialização para Médico do Trabalho

Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

LAUDO PERICIAL

Processo 138/79

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: Cláudio Clarel Nunes da Silva

Reclamada: Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda.  
Montenegro

1 - Introdução

O estudo pericial ora procedido tem por objetivo determinar se existiam nas atividades desenvolvidas pelo reclamante na empresa reclamada, condições que se possam caracterizar como perigosas. Para colher as informações necessárias à elaboração do laudo foi realizada, na tarde de 24 de maio, visita às instalações da empresa reclamada, situadas no Município de Montenegro, estando então seus setores de trabalho operando em condições normais de produção. Na oportunidade foram ouvidos: Osório Barreto da Silva (chefe de produção), Heron Oliveira e Alberto Apolinário da Silva, ex-colegas de trabalho do reclamante já demitido.

2 - Atividades exercidas pelo reclamante

Cláudio Clarel Nunes da Silva exerceu atividades de lubrificador na empresa reclamada até 14 de abril de 1979, data de seu afastamento do emprego; o reclamante utilizava graxas e óleos próprios para lubrificação, acondicionados em pequenas latas e em almofolias; com eles lubrificava os equipamentos componentes da maquinaria do setor de produção da empresa. Na parte lateral do setor de produção da fábrica, em local delimitado por alambrado de telas de arame, encontra-se a bancada do lubrificador; o reclamante costumava utilizar a bancada para reabastecer as latas e almofolias com graxas e óleos, armazenados no local, em pequenas quantidades. Periodicamente, o reclamante comparecia ao depósito, situado em prédio vizinho, onde os lubrificantes estão armazenados no interior de vários tonéis, buscando provisão para utilizar na bancada.

3 - Condições de trabalho

O reclamante dispunha de uma bancada apropriada; junto a ela permanecia para munir-se dos lubrificantes necessários pa-

18  
18

Dr. Angelo Artur Gianoti

MEDICINA DO TRABALHO

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704  
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS  
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644  
Curso de Especialização para Médico do Trabalho  
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

ra aplicar nas máquinas e limpar seus instrumentos de trabalho; também permanecia junto à bancada, nas ocasiões em que não havia operações de lubrificação a executar na área de produção da empresa. A bancada está situada em uma área delimitada por telas de arame, utilizada também como depósito de cilindros contendo gás liquefeito de petróleo; o gás, acondicionado nos cilindros, é utilizado como combustível para as empilhadeiras mecânicas que mobilizam engradados com garrafas no setor de produção; sempre que o combustível contido em um cilindro em uso chega ao fim, o operador da empilhadeira a conduz até o depósito, substituindo-o por outro cilindro, cheio de gás; para aprovisionar as empilhadeiras em operação com as quantidades de combustível necessárias, estão permanentemente estocados no depósito, junto à bancada do lubrificador, cerca de quarenta cilindros contendo cada um, vinte quilos de gás. O reclamante, portanto, permanecia parte de sua jornada de trabalho a menos de 3 metros de distância do conjunto de cilindros que continha uma carga total aproximada de 800 quilos de gás; ele permanecia em condições configuradas como perigosas, pois o gás liquefeito de petróleo é um combustível considerado inflamável, cuja manipulação, utilização e armazenagem exigem cuidados especiais, pelos riscos de incêndio e explosão que oferecem; a bancada de trabalho utilizada pelo reclamante, a poucos metros do estoque de combustível, estava colocada em área de risco de incêndios e explosões, infortúnios que, se ocorressem, atingiriam seriamente o empregado.

4 - Conclusão

Considerando os fatos observados em decorrência da diligência procedida nos locais de trabalho e ora relatados, concluímos caracterizarem-se como perigosas as atividades desenvolvidas pelo reclamante Cláudio Clarel Nunes da Silva na empresa reclamada. Na Norma Regulamentadora 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS - da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, as atividades exercidas pelo reclamante estão classificadas como perigosas no seu Anexo 2 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS, onde consta:

1. São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de

Dr. Angelo Artur Gianoti

MEDICINA DO TRABALHO

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704

Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS

CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

**MÉDICO DO TRABALHO**

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644

Curso de Especialização para Médico do Trabalho

Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

risco, adicional de 30% (trinta por cento), as realizadas:

a) ... ; b) no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados (Adicional de 30%: todos os trabalhadores na área de operação.)

2. Para os efeitos desta Norma Regulamentadora (NR) entende-se como:

I. ... ; II. ... ; III. ... ; IV. Armazenagem de inflamáveis gasosos liquefeitos, em tanques ou vasilhames:

a) arrumação de vasilhames ou quaisquer outras atividades executadas dentro do prédio de armazenamento de inflamáveis ou em recintos abertos e com vasilhames cheios de inflamáveis ou vazios não desgaseificados ou decantados.

5 - Quesitos

Os quesitos formulados por parte do reclamante e da empresa reclamada, respectivamente nas folhas 12 e 13 dos autos do Processo, encontram-se respondidos a seguir, com fundamento nos fatos observados nos locais de trabalho e no que constou do texto do laudo ora realizado:

5.1 - Resposta aos quesitos do reclamante

1º - O reclamante desempenhou atividades de lubrificador, referidas no item 2 do laudo;

2º - Junto à bancada do lubrificador, se encontram armazenados cerca de 40 cilindros contendo, cada um, vinte quilos de gás liquefeito de petróleo; em sala situada ao lado da caldeira, estão depositados cerca de 10 tonéis, com capacidade unitária de 200 litros, contendo óleo lubrificante Bardhal; não existe gasolina estocada em quantidade superior a 200 litros nas dependências da empresa reclamada;

3º - O reclamante utilizava apenas o óleo lubrificante em suas atividades de lubrificador; porém, como constou no item 3 do laudo, permanecia parte de sua jornada junto à bancada, colocada no mesmo local que serve de depósito aos cilindros contendo gás liquefeito de petróleo;

4º - O reclamante permanecia no local em que se en-

Dr. Angelo Artur Gianoti

MEDICINA DO TRABALHO

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704

Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS

CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644

Curso de Especialização para Médico do Trabalho

Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

contram a bancada e o depósito de cilindros com gás liquefeito de petróleo;

5º - Os fatos considerados importantes, por estarem relacionados com as atividades do reclamante e com riscos em sua integridade física, estão expostos e comentados no texto do laudo.

5.2 - Resposta aos quesitos da reclamada

1º - As funções do reclamante estão descritas no item 2 do laudo;

2º - O reclamante permanecia parte de sua jornada de trabalho junto à bancada do lubrificador, situada no mesmo local utilizado como depósito de cilindros contendo gás liquefeito de petróleo, utilizado como combustível dos equipamentos móveis denominados empilhadeiras mecânicas;

3º - A armazenagem dos cilindros contendo gás liquefeito de petróleo em local isolado e privativo, afastado da bancada do lubrificador, eliminaria a incidência de periculosidade nas atividades do reclamante;

4º - Os esclarecimentos considerados importantes, por se relacionarem com as atividades do reclamante na empresa reclamada, constam no texto do laudo.

6 - Bibliografia

A matéria relacionada com Higiene e Medicina do Trabalho abordada no laudo ora realizado pode ser consultada na bibliografia técnica apresentada a seguir:

- (1) - ASSAF, R.C. "Periculosidade e sua avaliação", S. Paulo, SESI, 1967.
- (2) - BLOOMFIELD, D.J. "Introducción a la Higiene Industrial", D.F., México, Ed. Reverte, 1969.
- (3) - DEMBO, A. "Seguridad y Higiene Industrial", B. Aires, CESARINI Ed., 1977.
- (4) - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, "Encyclopedia de

**Dr. Angelo Artur Gianoti**

MEDICINA DO TRABALHO

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704

Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS

CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

**MÉDICO DO TRABALHO**

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644

Curso de Especialização para Médico do Trabalho

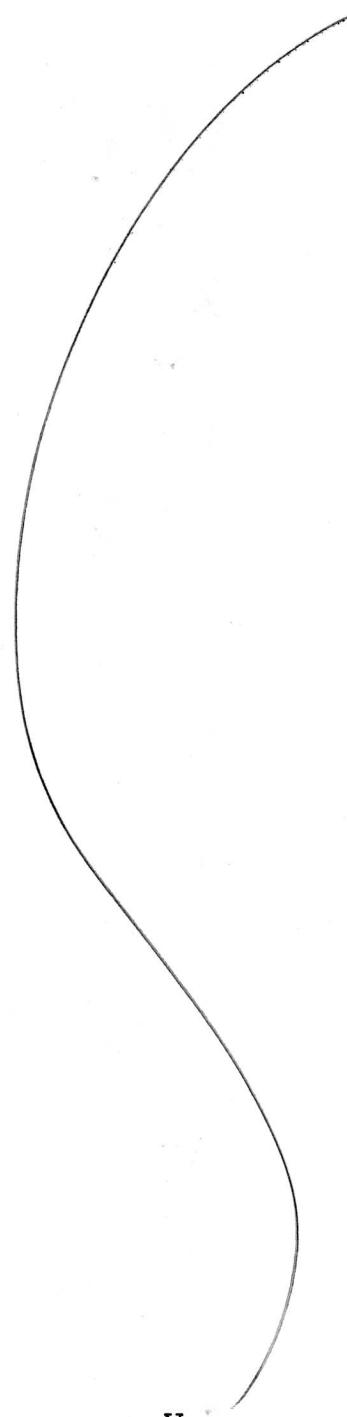
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

*21/7/81*  
**Medicina, Higiene y Seguridad del Trabajo",  
Madrid, I.N.P., Ministerio de Trabajo, 1974.**

(5) - SAAD, E.G. "Acidentes, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho", S. Paulo, Fundacentro, 1972.

Porto Alegre, 14 de junho de 1979.

*Deys f. anoh*



**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que foram expedidas  
as respectivas notificações às partes,  
através do sr. Of. de Just.,  
**DOU FÉ. Montenegro, 21 de junho de 1979.**

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

22  
PA

de Montenegro

Proc.nº 138/79

Reclte.: CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA  
Reclda.: HOLBRA PROD.ALIM.E PARTIC.LTDA.

### NOTIFICAÇÃO

A

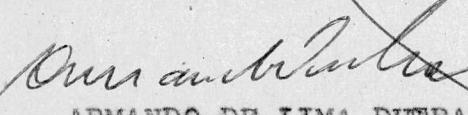
HOLBRA-PROD:ALIM.E PARTIC.LTDA.  
Estrada Mauricio Cardoso, s/nº  
N/MUNICÍPIO

Pela presente, ficam V.Sas. notificados de que foi apresentado o laudo pericial nos autos do processo supra, tendo o sr.Perito estimado seus honorários em 4 (quatro) salários mínimos vigente na data do pagamento.

Notifico-lhes, também, de que foi prolatado pelo Exmo Sr.Juiz Presidente desta Junta, nos autos do mesmo processo, o despacho abaixo:

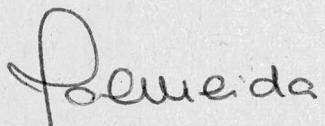
"J.AOS AUTOS. NOTIFIQUEM-SE DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, E PARA FALAREM, EM 5 DIAS , SOBRE OS HONORÁRIOS."

Montenegro, 21 de junho de 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

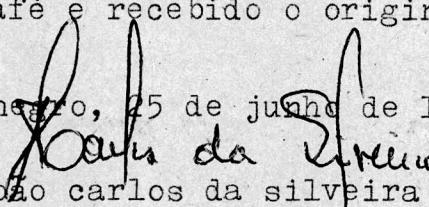
22.06.79

  
VIVIEN MATANA DE ALMEIDA

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 22 pp., às 16 :30 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOLBRA - PRODS ALIMENTICIOS E PARCIPACÕES LTDA na pessoa da encarregada setor pessoal, - srtá. VIVIEN MATANA DE ALMEIDA, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original toman do ciência.

Montenegro, 25 de junho de 1979.

  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

Proc. n° 138/79

Reclte.: CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA  
Reclda.: HOLBRA PROD.ALIMENTÍCIOS E PART.LTDA.

## NOTIFICAÇÃO

Ao Sr.

CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA  
a/c Dra.Eloá de Almeida P.Pinto  
Rua São João, 1489  
NESTA CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que foi apresentado o laudo pericial nos autos do processo supra em que são partes: CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, reclamante e HOLBRA PROD.ALIM.E PARTIC.LTDA., reclamada, tendo o sr.Perito estimado seus honorários em 4 (quatro) salários mínimos, vigentes no ato do pagamento.

Notifico-lhe, outrossim, do despacho prolatado pelo Exmº Sr.Juiz Presidente desta Junta, nos autos supramencionados, conforme segue:

"J.AOS AUTOS.NOTIFIQUEM-SE DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, E PARA FALAREM, EM 5 DIAS, SOBRE OS HONORÁRIOS."

Montenegro, 21 de junho de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst.

*Arth*

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje na Secretaria desta JCJ a dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO , procurador a e pessoa na qual notifiquei a CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, tendo a mesma assinado a - contrafé, recebido o original e tomado ciencia.

Montenegro, 25 de junho de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

*A* JUNTADA

Faço juntada do requerimento  
a apresentado pela acusada

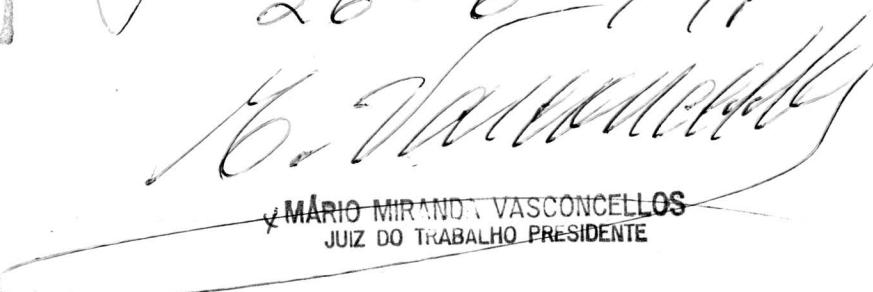
Em 26 de julho de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
EX-DEP DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

24  
PP

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 274 /79  
Em 26/ 06 /79

Y. aos autos  
Ja pauta.  
26 - 6 - 79.  
R. Vaz  
  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTI  
CIPAÇÕES LTDA., por seu procurador infra-assinado, nos autos da  
ação reclamatória trabalhista que lhe está sendo movida por -  
CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, vem, respeitosamente, requerer -  
que a ação retorne à pauta, designando-se a data para audiência  
de instrução, onde a reclamada produzirá provas e ouvirá o de-  
poimento pessoal do autor, requerido em contestação.

Nada a opor quanto aos honorários estimados pelo Perito.

Requer, outrossim, a notificação da  
empresa , da data designada para a próxima audiência.

Termos em que  
P. E. Deferimento.

Montenegro, 26 de junho de 1979.

  
Ricardo Jobim de Azevedo.

O.A.B. nº 11.520  
C.P.F. 199 934 040 04

## CERTIDAO

Comunico que foi designado o dia 12 de julho de 1979 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Not. a pro  
mecida do reclamante pessoalmente. Expedida  
notificação a reclamada através do Sr. Of.  
Justiça.

Já tenho ciência da designação.

O certidão é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de julho de 1979

RECEBI:

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

25  
80

Proc.º 138/79

Rcte: CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Rcda: HOLBRA PROD.ALIMENTICIOS E PART.LTDA.

### NOTIFICAÇÃO

A

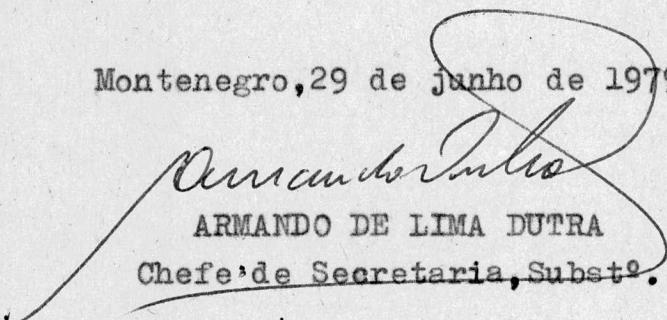
HOLBRA PROD.ALIMENTICIOS E PART.LTDA.

Estrada Mauricio Cardoso

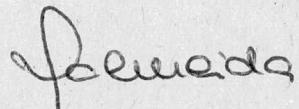
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa.notificado de que foi designado o dia 12 de julho de 1979, às 13:30 horas, para prosseguimento da audiência, em que CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA reclama de HOLBRA PROD.ALIMENTICIOS E PART.LTDA.

Montenegro, 29 de Junho de 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

29.06.79

  
JIJEN MATANA DE ALMEIDA

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a .. HOLBRA - PROD ALIMENTICIOS E PARTIC LTDA na pessoa da srta. VIVIEN MATANA DE ALMEIDA, encarregada escritório setor pessoa, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original tomado ciênc cia.

Montenegro, 29 de junho de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segu

Em 12 de julho de 1979.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CRÉDITO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 138/79.....

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, reclamante e HOLBRA-PROD. ALIMENTÍCIOS E PART. LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: integração das horas extras sobre 13º salário 77/78, adicional de periculosidade sobre horas extras, horas normais, recolhimento do FGTS sobre parcelas postuladas, no total de Cr\$13.111,76. PRESENTES AS PARTES, dígo, PRESENTE a Procuradora do reclamante e o representante da reclamada sr. José Orlando Romano Martins que apresenta carta de preposição. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que a perícia confirma as alegações da inicial; que ficou provado que o reclamante tem direito ao que pleiteia com referência ao adicional de periculosidade, e quanto a integração das horas extras no 13º salário de 77 e 78, a própria reclamada reconhece o direito do reclamante; que por isso pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA À CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 20 de julho do corrente ano, às 16h para julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

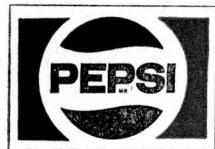
Dire

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

27  
GL



## HOLBRA — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ESTRADA MAURÍCIO CARDOSO, S/N - BAIRRO TANINÓPOLIS  
MONTENEGRO — RS

### C A R T A D E P R E P O S T O

Autorizamos nosso funcionário Sr. José Orlando Romano Martins, a representar a empresa na Reclamatoria Trabalhista que está sendo movida por Claudio Clarel Nunes, no dia de hoje.

Montenegro, 12 de julho de 1979.

  
HOLBRA Produtos Alimentícios  
e Participações Ltda.

## JUNTADA

Faço juntada da ata de seu-  
tuça que segue a fls. 28 e 29.

Em 20 de julho de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO Nº 138/79

Reclamante: CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Reclamada : HOLBRA PROD. ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Aos vinte (20) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento; estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA reclama de HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA o pagamento do valor das horas extras sobre 13º salário de 1977/78, e adicional de periculosidade sobre horas normais e sobre horas extras, bem como, recolhimento ao FGTS das parcelas pleiteadas. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls.10 e 11, alegando que concorda em pagar ao Reclamante Cr\$876,64 a título de horas extras sobre 13º salário e que adicional não é devido porque o Reclamante não trabalha em ambiente de periculosidade. A Conciliação não foi possível. Foi efetuada uma perícia. Em razões finais o Reclamante alegou que a Reclamada reconheceu o direito à integração das horas extras no 13º salário, e que ficou provado a periculosidade. Em razões finais a Reclamada se reportou aos termos da contestação. Em face da declaração da Reclamada de que concorda com o pedido de integração das horas extras no 13º salário, tem o Reclamante direito a essa parcela. O laudo pericial, fls. 18 e 19, concluiu que o Reclamante desenvolvia atividade em ambiente de periculosidade que implica em adicional de 30%. Assim, resta concluir que tem o Reclamante direito a receber o adicional de 30% sobre as horas normais e sobre as horas extras, bem como ao recolhimento no F.G.T.S. dos valores correspondentes às horas extras, na média, e do adicional de periculosidade. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito ao que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Recla-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Fls. 2

29/11/1981

a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$.. Cr\$874,64 a título de integração das horas extras sobre 13º - salário de 1977 e 78, mais adicional de periculosidade de 30% sobre as horas normais e sobre as horas extras, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, e a fazer o recolhimento ao depósito no F.G.T.S. dos valores devidos em virtude do pagamento das horas extras e do adicional de periculosidade, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas , pela Reclamada, no valor de Cr\$832,80, sobre Cr\$15.000,00,importância arbitrada para efeito de custas. A Reclamada foi , também, condenada ao pagamento dos honorários do Sr. Perito , no valor de Cr\$8.428,80. Foi, a seguir, encerrada a audiência Para constar foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

Mário M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores

NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADORES

ANDRÉ LUIZ MOTIN

VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

John C. H. Smith

MATHILDE MURRAY

Preposto da Recida

27.07.79

Procuradora do reclame

CERTIDAO

CERTIFICO que *transitos en*

Intendido a p. anterior de fls. 28/29

DOU FÉ. Montenegro, 07 agosto 1979

*Cathartes aura*

30/1

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de agosto de 1979

*MATHILDE MOREIRA*

MATHILDE MOREIRA  
Chefe de Secretaria

Notificare-se  
o PTE para o re-  
solver o ato P.D.  
delegado.

7-8-79

*M. MIRANDA VASCONCELLOS*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

Foi notificada procuradora do rebe.  
nesta Secretaria, do despacho supra.  
DOU FÉ. Montenegro, 08.08.79

*MATHILDE MOREIRA*

MATHILDE MOREIRA  
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dra.

Eloá de A.P. Pinto

08 / 08 / 1979

*Assinatura*

MATHILDE MOREIRA

Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dra

Eloá de A. P. Pinto

Em 15 agosto / 1979

*Assinatura*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição e outras que  
seguem.

Em 15 de 08 de 1979

*Assinatura*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

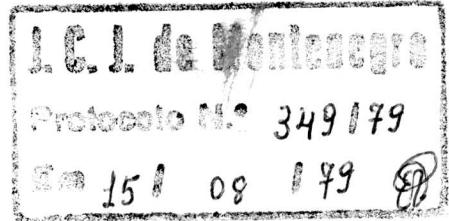
31.  
A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-  
NEGRO - RS.

Reclamante: CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Reclamada: HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações ltda.

Liquidiação de sentença:



4- aos autos.  
Notifique-se.  
15-8-79.  
Mário Miranda Vasconcellos  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, nos autos do processo epigrafado, vem, acatadamente, por sua procuradora abaixo firmada, à presença de V.Exa., apresentar cálculos de liquidiação de sentença, conforme demonstrativo, em anexo, em atenção ao r. despacho de fls. 30, requerendo a citação da Reclamada para pagar a importânca apurada.

Espera deferimento.

Montenegro, 14 de agosto de 1979.

  
Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

OAB/RS 11554

CPF 153281800/97

32  
R

C A L C U L O S

Parcelas	Valor	Correção Monet.	Valor Corrig.	Juros	Totais
		Índice	Valor	(2,5%)	
1- Adicional de periculosidade sobre:					
Horas normais.					
de 22.12.77 a 31.12.77	.....R\$ 199,92.....(1,717).....R\$ 143,34.....R\$ 343,26.....R\$ 8,58.....R\$ 351,84				
de 01.01.78 a 31.03.78.....R\$ 2.069,47.....(1,637).....R\$ 1.318,25.....R\$ 3.387,72.....R\$ 84,69.....R\$ 3.472,41					
de 01.04.78 a 30.06.78.....R\$ 2.070,00.....(1,527).....R\$ 1.090,89.....R\$ 3.160,89.....R\$ 79,02.....R\$ 3.239,91					
de 01.07.78 a 30.09.78.....R\$ 2.943,52.....(1,398).....R\$ 1.171,52.....R\$ 4.115,04.....R\$ 102,87.....R\$ 4.217,91					
de 01.10.78 a 31.12.78.....R\$ 2.973,00.....(1,286).....R\$ 820,27.....R\$ 3.823,27.....R\$ 95,58.....R\$ 3.918,85					
de 01.01.79 a 31.03.79.....R\$ 3.465,80.....(1,194).....R\$ 672,36.....R\$ 4.138,16.....R\$ 103,45.....R\$ 4.241,61					
de 01.04.79 a 14.04.79.....R\$ 546,00.....(1,113).....R\$ 61,69.....R\$ 607,69.....R\$ 15,19.....R\$ 622,88					
Horas extras.					
de 01.01.78 a 31.03.78 (190,25h).....R\$ 955,79.....(1,637).....R\$ 608,83.....R\$ 1.564,62.....R\$ 39,11.....R\$ 1.603,73					
de 01.04.78 a 30.06.78 (122,20h).....R\$ 421,56.....(1,527).....R\$ 222,16.....R\$ 643,72.....R\$ 16,09.....R\$ 659,81					
de 01.07.78 a 30.09.78 ( 29,40h).....R\$ 141,03.....(1,398).....R\$ 56,12.....R\$ 197,15.....R\$ 4,92.....R\$ 202,07					
de 01.10.78 a 31.12.78 ( - 243 h).....R\$ 1.156,67.....(1,286).....R\$ 330,80.....R\$ 1.487,47.....R\$ 37,18.....R\$ 1.524,65					
de 01.01.79 a 31.03.79 ( - 151 h).....R\$ 883,35.....(1,194).....R\$ 83,03.....R\$ 966,38.....R\$ 24,15.....R\$ 990,53					
2- Integração das H.E. sobre 13ºsal.....R\$ 874,64.....(1,286).....R\$ 250,14.....R\$ 1.124,78.....R\$ 28,11.....R\$ 1.152,89					
3- FGTS sobre parcelas postuladas.....R\$ 1.496,06.....(1,113).....R\$ 169,05.....R\$ 1.665,11.....R\$ 41,62.....R\$ 1.706,73					
= T O T A L G E R A L .....R\$ 20.196,81.....R\$ 7.028,45.....R\$ 27.225,26.....R\$ 680,56.....R\$ 27.905,82					

~~HP~~

## ~~A~~CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação à cela, através do Sr. Of. Justiça.

Dou fé.

Em 17/08 /1979

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CABO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

34

MONTENEGRO

Proc. nº 138/79

Rete.: Claudio Clarel Nunes da Silva

Reda.: Holbra-Prod. Alimentícios e Part. Ltda.

NOTIFICAÇÃO

A

HOLBRA-Prod. Alimentícios e Part. Ltda.

Estrada Maurício Cardoso

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificada que nos autos do processo em epígrafe foram apresentados cálculos de liquidação de sentença pelo reclamante, tendo V. Sa. o prazo de cinco(05) dias para contestar, querendo.

Em anexo, cópia dos cálculos.

Montenegro, 17 de agosto de 1979.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst.

Montenegro, 22.08.79

*J. Almeida*

JOVIANE MATANA DE ALMEIDA

### C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:40 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOLBRA -PROD ALIMENT E PARTIC LTDA, na pessoa da sra. VIVIEN MATTANA DE ALMEIDA, escrivária do setor pessoal, tendo a mesma assinado a contrafó e recebido o original tomando ciencia.

Montenegro, 22 de agosto de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
offc just aval subst

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO que deixou o prazo  
para que a reclamação  
se manifestasse sobre o des-  
pacho de fls. 31  
Dou fé.

Em 31/08/1979.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

### C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de 08 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CITE-SE

DATA SUPRA.

*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

35  
98

CONTA DE EMOLUMENTOS:

Citação ..... Cr\$59,20  
Atos da Secretaria Cr\$ 1,50  
TOTAL ..... Cr\$60,70

Montenegro, 31 de agosto de 1979.

*Anacilda M.P. de Oliveira*  
ANACILDA M.P. DE OLIVEIRA  
Encarregada do SERCE Subst<sup>a</sup>

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi expedido ..... Mandado  
de ..... Citação, através do sr. Oficial  
de ..... Justiça, nesta data.

Do u fe. Em 31 de 08 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst<sup>a</sup>

## JUNTADA

Faço juntada das guias de depósito de Jls. 36 e 37, q. aguar.

Em 04 de setembro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

36  
FF

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA C.L.T.

O Sr. HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A  
depositar a importância de Cr\$ 8.428,80 (Oito mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e cintenta centavos),  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 138/79  
apresentada por CLAUDIO CALREL NUNES DA SILVA, importância referente  
a honorários do Perito e que deverá ficar à disposição do Exmo. Juiz  
desta Junta. ~~xxxxxxxxxxxxxx~~

Montenegro, 04 de setembro de 1979

SIL 1342 SET 4





38  
38

03811100

A presente folha contém dois documentos

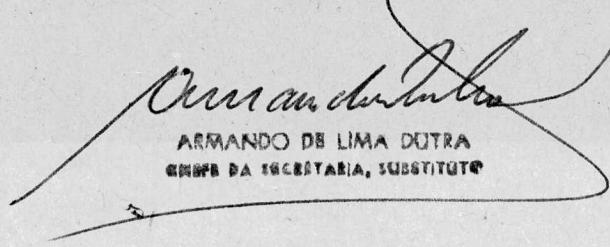
<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO</b> <b>DE RECEITAS FEDERAIS – DARF</b>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO				
		CPF <b>33392093/0003-68</b>		4				
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO	04.09.79					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>BOLBRA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÃO LTDA</b>		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Entrada Maurício Cardoso</b>		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	-	12 SIGLA DA U.F.				
13 EXERCÍCIO <b>1979</b>		14 COTA OU DUODÉCIMO <b>95780</b>	15 PEDIDO DE AUTUAÇÃO <b>MONTENEGRO</b>	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 138/79</b>	18 REFERÊNCIAS <b>R\$</b>	20 CÓDIGO <b>1450</b>	21 VALOR - Cr\$ <b>60,70</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES <b>Poder Judiciário – Justiça, do Trabalho</b>		22 MULTA E/OU JUROS <b>000 138/79</b>	23 CÓDIGO <b>1450</b>	24 VALOR - Cr\$ <b>60,70</b>				
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA <b>000 138/79</b>	26 CÓDIGO <b>1450</b>	27 VALOR - Cr\$ <b>60,70</b>				
RECLAMANTE(S) <b>CLAUDIO CLAUDIO NUNES DA SILVA</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA <b>30</b>	28 TOTAL <b>60,70</b>	29 VALOR - Cr\$ <b>60,70</b>				
RECLAMADO(A) <b>BOLBRA-PROD.ALIMENT.E PART. LTDA</b>		AUTENTICAÇÃO						
GUIA Nº <b>196/79</b>		Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029						
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <b>Banco de Brasil S.A.</b>		Montenegro - RS.						
		Cod. 147						

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO</b> <b>DE RECEITAS FEDERAIS – DARF</b>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO				
		CPF <b>33392093/0003-68</b>		4				
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO	04.09.79					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>BOLBRA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÃO LTDA</b>		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Entrada Maurício Cardoso</b>		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	-	12 SIGLA DA U.F.				
13 EXERCÍCIO <b>1979</b>		14 COTA OU DUODÉCIMO <b>95780</b>	15 PEDIDO DE AUTUAÇÃO <b>MONTENEGRO</b>	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 138/79</b>	18 REFERÊNCIAS <b>R\$</b>	20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - Cr\$ <b>832,80</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES <b>CUSTAS JUDICIAIS - 3</b>		22 MULTA E/OU JUROS <b>000 138/79</b>	23 CÓDIGO <b>1505</b>	24 VALOR - Cr\$ <b>832,80</b>				
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA <b>000 138/79</b>	26 CÓDIGO <b>1505</b>	27 VALOR - Cr\$ <b>832,80</b>				
RECLAMANTE(S) <b>CLAUDIO CLAUDIO NUNES DA SILVA</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA <b>30</b>	28 TOTAL <b>832,80</b>	29 VALOR - Cr\$ <b>832,80</b>				
RECLAMADO(A) <b>BOLBRA-PROD.ALIMENT.E PART.LTDA</b>		AUTENTICAÇÃO						
GUIA Nº <b>279/79</b>		Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029						
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <b>Banco de Brasil S.A.</b>		Montenegro - RS.						
		Cod. 147						

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

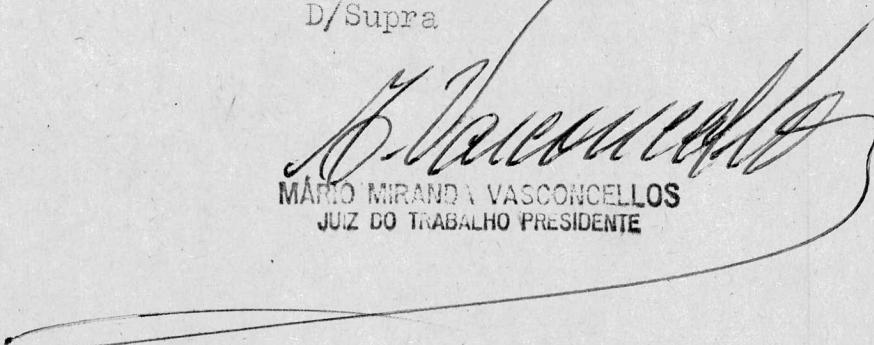
Em 04 de setembro de 1979



Armando de Lima Dutra

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECOLHA-SE O MANDADO E  
EXPEÇAM-SE OS ALVARAS.  
D/Supra



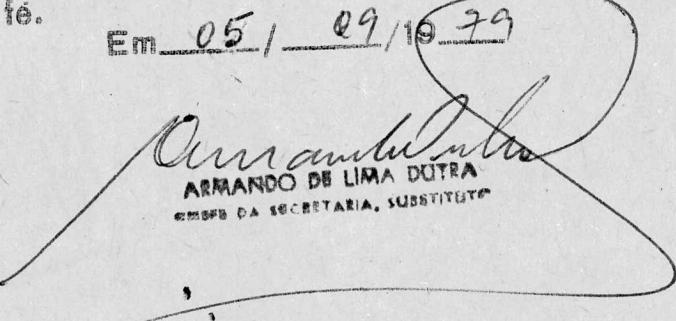
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao des-  
pacho interno nº 21, regalhido e mandado  
de expedido Mário ao Reclamante  
as Petrópolis.

Dou fe.

Em 05 / 09 / 1979



Armando de Lima Dutra

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



39  
PF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO.**

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ..... S. E. N. T. E. N. C. A.....  
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro.....;  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ....JOÃO CARLOS DA SILVEIRA.....  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ..... CLAUDIO CLAREL  
NUNES DA SILVA....., em seu cumprimento, cite a ..... HOLBRA-FROD.  
ALIMENTÍCIOS E PART. LTDA......, com endereço na Estrada Maurício  
Cardoso - Montenegro - RS ..... para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ ..37.228,12 ..... (Trinta e sete mil e du-  
(zentos e vinte e oito cruzeiros e doze centavos .....).  
abaixo discriminada, ..... devida no processo  
n.º ..... 138 / 79 .....

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em ..... 31 ..... de ..... agosto ..... de ..... 1979

Eu, ..... Gledi de Souza, Técnico Judiciário "A" ..... , datilografei,  
e eu, ..... Armando de Lima Dutra ..... , Chefe da Secretaria, subscrevi.

"Após a penhora, proceda à avaliação."

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz de Trabalho Presidente

Principal .....	Cr\$ 27.905,82
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$ 832,80
Emolumentos .....	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$ 8.428,80

Facil  
31-08-79

PREV.P/ EXECUÇÃO:

Penhora Cr\$14,80, Avaliação Cr\$59,20 e Levant.penhora Cr\$14,80

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, à .. tarde, no endereço indicado, sendo aí, citei a HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu chefe de Deptº Pessoal, sr. JOSE ORLANDO ROMANO MARTINS, - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomado ciencia.

Montenegro, 31 de agosto de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, conforme solicitação da Secretaria, estou devolvendo o presente Mandado.

Montenegro, 05 de setembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**de Montenegro**

40  
KK

A L V A R Á

PROCESSO N° 138/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA ou seu procurador, Dr. \_\_\_\_\_

ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO

a receber da agência local do Banco do Brasil  
a quantia de CR\$ 27.905,82 (Vinte e sete mil e novecentos e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos :)  
capital depositado em nome de HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTCIPACÇÕES LTDA., consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_  
Dep. em 04.09.79 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
Montenegro O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro  
aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove (1979).

Mário Miranda Vasconcellos

Juiz do Trabalho

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi a 19 vrie, e 05.09.79

Recebi

41  
PF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

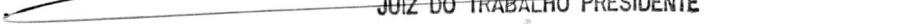
A L V A R Á

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente ..... da ....  
Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A ..... a pagar ao Sr.:...  
Drs. ANGELO ARTUR GIANOTTI ..... a quantia de Cr\$  
Cr\$ 8.428,80 ..... (Oito mil, quatrocentos e vinte  
.e.oito.cruzeiros.e.oitenta cents), correspondente aos seus hono  
rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes  
te estabelecimento e relativo ao Proc. n° ..... 138./79..  
desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, em que são  
partes; ..... CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA .....  
reclamante, e ..... HOLBRA PRODUTOS ALIMENTICIOS E PA RT,LTDA.,  
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de ..... MONTENEGRO - RS .....  
em 05 de setembro de 1979 .....

  
JUIZ DO TRABALHO

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Em 28/09/79

De po f. and

## JUNTADA

Faço juntada da guia do  
I.R.R.F., c/fe afpa a' ps 42  
Em 01 de outubro de 1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

42  
AV

A presente folha contém um documento.

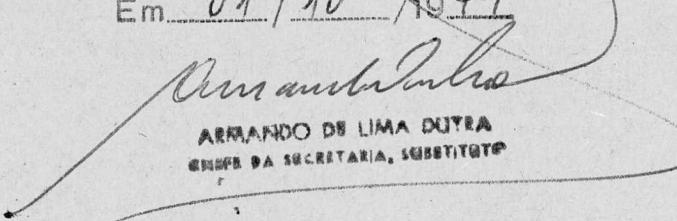
 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</p>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CSC <b>00509968/0005-71</b>	02 RESERVADO <b>1</b>	04 RESERVADO <b>2</b>
		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO <b>28.09.79</b>	
<p>05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO</b></p> <p>06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Praga Ruy Barbosa</b></p> <p>09 BAIRRO OU DISTRITO <b>centro</b></p> <p>13 EXERCÍCIO <b>19 79</b></p> <p>19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>I.R.R.F.</b></p>		07 NÚMERO <b>57</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
<p>10 CEP <b>90 000</b></p> <p>11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>PORTO ALEGRE</b></p> <p>15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b></p> <p>16 TIPO <b>5</b></p> <p>17 Nº PROCESSO <b>6 000 138/79</b></p>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	18 REFERÊNCIAS	
<p>31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>Poder Judiciário - Justiça do Trabalho</b></p> <p>ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b></p> <p><b>Natureza:</b> Honorários</p> <p><b>Beneficiário:</b> Dr. Angelo Artur Gianotti</p> <p><b>Guia nº:</b> 05/79</p> <p><b>Recife:</b> CLAUDIO C.N. SILVA - Banco de Brasil S.A.</p>		20 CÓDIGO <b>0991</b>	21 VALOR - CR\$ <b>463,00</b>	
		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
<p>ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.</p> <p>30</p>		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$	
				<b>463,00</b>
			AUTENTICAÇÃO	<b>463,00 D.J.S</b>
<small>Modelo aprovado pela IN SRF N° 37/74 SRF (CIEF) 0029</small>				

## CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos em  
contram-se integralmente liqui-  
dados.

Dou fé.

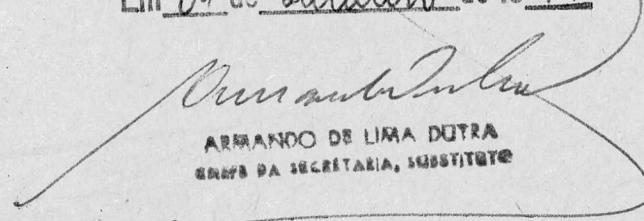
Em 01/10/1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
ENRJE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

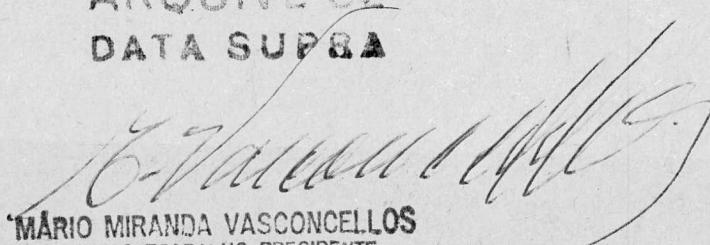
## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de outubro de 1979

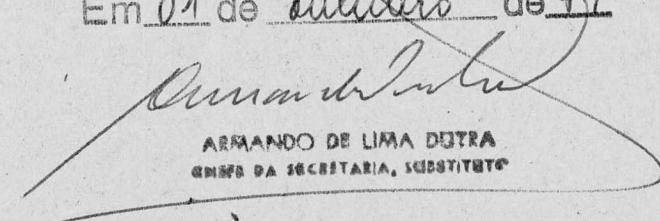
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
ENRJE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## ARQUIVADO

Em 01 de outubro de 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
ENRJE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

